Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Via Siliamb / LUA

Para:

RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.
Rua Ferro de Engomar - Eco Parque do Relvão
2140-671 CARREGUEIRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S15265-202211-DSA/DLA	
PL20220916008225		450.10.120.00006.2014 P 240/2007 450.10.30.00045.2016 P 47/2004 450.10.30.00052.2013 P 155/2013 450.10.229.01.00064.2022	

ASSUNTO: **PEDIDO DE ELEMENTOS ÚNICO**
PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL Nº PL20220916008225
RSTJ – GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, EIM, SA
UNIDADE DA RESITEJO (ATERRO, TRIAGEM E TM) (APA00086463)
DECRETO-LEI Nº 75/2015, DE 11 DE MAIO

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento **RSTJ – GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, EIM, SA - UNIDADE DA RESITEJO (ATERRO, TRIAGEM E TM) (APA00086463)** – PL20220916008225, submetido no módulo LUA alojado na Plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas. na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos complementares identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V. Exas efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área *"Licenciamento Único > Processos > PL20220916008225"* da Plataforma SILiAmb.

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos iniciais entregues, aquando da submissão do processo.

Para o efeito, **dispõem de um prazo de 45 dias úteis após notificação da Plataforma**.

O carregamento dos elementos adicionais na Plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao Portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.

Alerta-se que todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no Portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável, pelo que caso algum dos elementos a apresentar (ou apresentados) se enquadre nessa situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem

devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial, deverão os mesmos ser apresentados à parte.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

1. NO ÂMBITO DO REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)

1.1. Relativamente ao fator ambiental **RECURSOS HÍDRICOS** solicita-se:

1.1.1. No que se refere à alteração da capacidade de encaixe da Célula 2 e dos caudais pluviais da referida célula após a sua selagem final, indicar a data prevista para a requalificação da passagem hidráulica EH3 no sentido de a dotar de maior inclinação (1,67%) e de aumentar o diâmetro para 710 mm, conforme referido no Anexo C (pág.22). Esclarecer se a passagem hidráulica EH3, na requalificação a que vai ser sujeita, está dimensionada para o caudal da máxima cheia centenária.

1.1.2. Retificar peça desenhada "Eg1" integrando o traçado da rede que encaminha os lixiviados da UTMB para a ETAL. Deverá ainda ser indicada na mesma peça desenhada ("Eg1") a localização da zona de lavagem de embalagens de plástico e do depósito de armazenamento de águas tratadas;

1.1.3. Apresentar o resultado/conclusão do atual estudo de viabilidade para aquisição da 3ª unidade de osmose inversa (estudo que será sujeito a revisão em 2023 conforme referido pelo proponente na reunião de apresentação do projeto). Dar conhecimento da calendarização para instalação e entrada em funcionamento da nova unidade de OI. Realça-se que a análise da qualidade do permeado rejeitado na linha de água, evidencia que são sistematicamente ultrapassados os valores limite de emissão (VLE) autorizados para os parâmetros Azoto Amoniacal e Azoto Total, estando em falta a otimização do sistema com instalação de tratamento complementar. Neste sentido, embora seja referido que o acréscimo de caudais é inexpressivo, considera-se que os VLE irão manter-se em incumprimento;

1.1.4. Apresentar a descrição e fundamentação do dimensionamento do grupo de membranas a instalar no primeiro trimestre de 2023 conforme referido na apresentação do projeto, indicando qual é tecnologia a instalar que permitirá aumentar a eficiência do tratamento (qualidade) relativamente aos parâmetros NH4 e Nt. Indicar quais as concentrações daqueles parâmetros previstas no efluente final e qual o caudal de dimensionamento deste novo grupo de membranas. Esclarecer se o grupo de membranas será instalado em série ou em paralelo com o sistema existente;

1.1.5. Esclarecer se a instalação do 3º grupo de OI está condicionada aos resultados obtidos com a implementação do "novo grupo de membranas prevista no primeiro trimestre de 2023";

1.1.6. Conforme referido na RSTJ consome-se água, toda ela proveniente de três furos de captação, 365 dias/ano. A água é utilizada para operações de rega, lavagens de pavimentos e equipamentos de exploração, bem como para consumo humano (água para banhos). Para ingestão (água para beber) utiliza-se água engarrafada. Atendendo a que os furos atualmente licenciados não contemplam o consumo humano (balneários), apresentar o pedido de alteração da licença de captação de águas subterrâneas (furo) por forma a integrar a finalidade de água para consumo humano.

1.1.7. No caso do abastecimento de água ser efetuado por ligação à rede pública, conforme Declaração da entidade gestora, Águas do Ribatejo, SA (Ofício S04056/2022), informar que obras são necessárias para implantação do projeto do ramal de ligação e as datas de conclusão da ligação da rede predial de distribuição de água à rede pública e de entrada em serviço.

1.1.8. Indicar para as situações de carga máxima da ETAL, qual a frequência e volumes de efluente transferidos para tratamento externo desde dezembro de 2021 até á presente data, apresentando todos os comprovativos dos encaminhamentos realizados;

1.1.9. Atendendo a que é afirmado no EIA que a ETAL tem capacidade para tratamento de todas as águas residuais produzidas nas instalações da RSTJ, justificar a subcontratação para tratamento externo de lixiviados, assim como o armazenamento do passivo. Esclarecer e justificar, se haverá necessidade futura da referida subcontratação e do armazenamento de passivo.

Ainda, realça-se que na pág. 31 do Anexo C é referido que "*No que respeita ao lixiviado, foi no passado enviado para tratamento em entidade externa, no entanto, atualmente, não faz parte do plano de gestão do passivo continuar a encaminhar dessa forma. Para isso, está previsto no estudo de viabilidade económico-financeiro a aquisição de uma 3ª unidade de Osmose Inversa com capacidade de tratamento de 190 m³/dia. Esta unidade permitirá à RSTJ dar resposta ao passivo do lixiviado.*", pelo que, não estando previsto, no imediato, a instalação da 3ª unidade de Osmose Inversa, indicar qual é a solução proposta, dada a frequente ocorrência de tratamento externo de lixiviados.

1.1.10. Indicar, para as situações, existente (sem implementação dos projetos) e prevista (com implementação dos projetos), qual a produção de águas residuais, discriminando aqueles valores pelas diferentes origens. Salienta-se que a tabela 5.5 referida na pág. 33 do Volume 3 - Anexos Técnicos respeita a consumos de água;

1.1.11. Indicar as cotas-base da célula 1 e da célula 2 do aterro sanitário;

1.1.12. Indicar as profundidades dos piezómetros 2, 3, 4 e 5 e do Furo onde foi feita a monitorização da qualidade da água, indicando também a profundidade das câmaras de admissão de água nos piezómetros;

1.1.13. Apresentar a descrição do sistema de deteção de fugas de lixiviado;

1.1.14. Indicar se as lagoas de tratamento dos lixiviados de aterro possuem impermeabilização do fundo e taludes e, em caso afirmativo, quais as caraterísticas constitutivas do material impermeabilizante;

1.1.15. Disponibilizar a informação da delimitação da área de implantação do projeto em análise e das suas diferentes componentes, nomeadamente as áreas, existente e após ampliação, do aterro e da UTMB, em formato "*Shapefile*" (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763);

1.1.16. Reformular a caraterização de referência, no que diz respeito à discrição da formação geológica aflorante, confinante com o Aterro, e às condições hidrogeológicas que imperam nas camadas mais superficiais do solo, com referência à permeabilidade e à existência de um aquífero livre sobrejacente a um aquífero confinado mais profundo;

1.1.17. Atendendo à afirmação constante na pág. 160 do RS, nomeadamente, *"(..) a lagoa de arejamento funciona como órgão de retenção, sendo aí retidos volumes de efluente indevidamente tratado que não apresentam níveis de qualidade compatíveis com os parâmetros de descarga definidos no TURH. Estes efluentes não são lançados no meio hídrico, sendo encaminhados novamente para tratamento na ETA.(...)"*, justificar a ultrapassagem dos valores limite de emissão (VLE) autorizados para os parâmetros Azoto Amoniacal e Azoto Total do efluente rejeitado no meio hídrico;

1.1.18. Avaliar os impactes na qualidade dos recursos hídricos superficiais decorrentes de eventuais fugas de lixiviados, por deficientes condições de impermeabilização do aterro;

1.1.19. Reavaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas, com origem em potenciais fugas do aterro, por deficientes condições de impermeabilização, tendo em conta a reformulação das condições hidrogeológicas solicitada anteriormente e os resultados da caraterização da qualidade da água subterrânea apresentada no EIA;

1.1.20. Propor eventuais medidas de minimização adicionais, condizentes com as conclusões obtidas no âmbito das avaliações de impactes efetuadas no âmbito dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

1.1.21. Propor eventual plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas e superficiais como resultado das conclusões obtidas no âmbito das avaliações de impactes;

1.2. Relativamente ao fator ambiental **Ordenamento do Território** solicita-se:

1.2.1. Apresentar um quadro síntese com as metragens das situações atual e futura, de cada uma das ações que compreendem o projeto e da globalidade da situação existente e da proposta. Esse quadro tem de estar associado a uma planta de implantação tanto da situação atual como da futura;

1.2.2. Apresentar/clarificar todas as ações compreendem todos os elementos físicos/funcionais que constituem o Aterro e a UTMB;

1.2.3. O EIA não faz a confrontação das características do projeto (atual e futuro) do cumprimento dos requisitos de ocupação/edificabilidade prescritos no PDM, pelo que deve ser apresentado;

1.2.4. No que concerne à REN, a área em apreço, encontra-se totalmente abrangida pela área excluída designada por "E6. Contudo deverá a ação enquadrar-se no fim a que se destinou a Exclusão.". A área de exclusão E6, define: Área de Máxima Infiltração / Espaço Industrial / Área de aterro de resíduos sólidos urbanos, em que parte já foi reconhecida de interesse público, e a área destinada à instalação de infraestruturas e estabelecimentos associados à gestão, tratamento e valorização de resíduos;

1.3. Relativamente ao fator ambiental **QUALIDADE DO AR** solicita-se:

1.3.1. O Desenho 8 relativo à localização dos recetores sensíveis não consta no T21 093_Volume 4_Pecas Desenhadas. Solicita-se que o mesmo seja enviado;

1.3.2. A caracterização da situação atual da qualidade do ar que consta do EIA é omissa relativamente ao tráfego de pesados e ligeiros gerado pela RSTJ e às emissões de poluentes atmosférico geradas pelo mesmo, em particular de PM_{10} e $PM_{2,5}$, com origem no nomeadamente a movimentação de pesados em vias não pavimentadas e no interior da instalação. Não é igualmente feita qualquer referência à emissão de partículas em suspensão geradas pela erosão pelo vento em áreas de solos não consolidados. Deve deste modo ser feita uma apreciação das emissões associadas à movimentação de veículos e à erosão pelo vento associado à atividade da RSTJ e da sua relevância face à distância aos recetores existentes na envolvente;

1.3.3. Apresentar informação relativa à eventual variação nas áreas potencialmente sujeitas à erosão pelo vento (de aterro) e no número veículos pesados em circulação, da situação futura com projeto face à situação atual, e o seu impacte provável na qualidade do ar e eventual recetores afetados;

1.3.4. Não é feita qualquer referência à existência de medidas, em implementação ou a implementar, relativas à minimização das emissões de poeiras (partículas em suspensão PM_{10} e $PM_{2,5}$) causadas pela movimentação de veículos em vias não pavimentadas ou pela erosão pelo vento, pelo que deve ser apresentado;

1.4. Relativamente ao fator ambiental **SOLO E USOS DO SOLO** solicita-se:

1.4.1. Apresentar quadro onde constem as capacidades de uso do solo existentes na área de intervenção do projeto em termos de área afetada (m^2 ou ha) e em termos percentuais;

1.4.2. Apresentar quadro sistematizando, na situação de referência, o tipo de uso do solo a área do projeto em termos de superfície ocupada (m^2 ou ha) e percentagem em função da área total;

1.4.3. Apresentar quadro sistematizando, em situação de exploração, o tipo de uso do solo a área de intervenção em termos de superfície ocupada (m^2 ou ha) e percentagem em função da área total de intervenção. A informação deste ponto e do ponto anterior deve ser apresentada num único quadro do tipo:

	Área de intervenção do projeto (m^2 ou ha)		**Δ (m^2 ou ha)**	**Δ (%)**
Uso do solo	**Situação de referência**	**Situação de exploração**		
x				
y				
z				

1.5. Relativamente ao fator ambiental **GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E RECURSOS MINERAIS** solicita-se:

1.5.1. No capítulo 5.4.5 Caraterização geológica, geomorfológica e geotécnica local, do Relatório Síntese, com base no Estudo Geológico e Geotécnico realizado para o Aterro da RSTJ (DataGeo, 1998), afirma-se que *"a avaliação da permeabilidade da fundação permitiu obter um valor que, em termos globais, permitiu recomendar a não necessidade da construção de uma camada argilosa de impermeabilização na base do aterro"*.

Nos ficheiros fornecidos não foi possível consultar o referido estudo geológico e geotécnico, apenas se encontrando disponível um ficheiro contendo a capa e o índice do mesmo, pelo que deve ser disponibilizado integralmente o Estudo Geológico e Geotécnico realizado para o Aterro da RSTJ (DataGeo, 1998);

1.6. Relativamente ao fator ambiental **LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES** solicita-se:

1.6.1. Apresentar em detalhe o estudo realizado com base na modelação, partindo do estado atual do aterro, que permitiu reavaliar a capacidade de encaixe da Célula 2 do Aterro e prever o seu tempo de vida útil, em comparação com a capacidade atualmente licenciada;

1.6.2. Esclarecer se o contrato previamente estabelecido com a ECOLEZIRA para o tratamento dos resíduos indiferenciados provenientes desta entidade gestora ainda se mantém. Em caso negativo deverão ser explicitadas as razões que levaram à sua denuncia;

1.6.3. Apresentar os termos e condições com que foi estabelecido o contrato de partilha de infraestruturas entre a RSTJ e a TRATOLIXO, bem como o parecer emitido pela ERSAR e os documentos por esta entidade na avaliação do processo;

1.6.4. Decorrente do contrato de partilha de infraestruturas entre a RSTJ e a TRATOLIXO, a RSTJ deverá apresentar uma avaliação do impacto do acréscimo de resíduos a tratar provenientes da TRATOLIXO, nas operações de tratamento diárias efetuadas na RSTJ, assim como uma avaliação das condições de sustentabilidade económica e financeira de forma a não constituir um encargo para os municípios utilizadores do sistema da RSTJ;

1.7. Relativamente ao **fator ambiental SAÚDE HUMANA** solicita-se:

1.7.1. Apresentação de comprovativo de ligação à rede pública de água destinada a consumo humano, ou em alternativa;

1.7.2. Apresentação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) da água utilizada na RSTJ e das captações de água que estão a ser utilizadas para abastecimento das zonas sociais, nomeadamente balneários, cuja qualidade tem que ser para consumo humano, com o cumprimento da respetiva legislação, bem como dos respetivos Títulos de Utilização para este uso;

1.7.3. Apresentação de um Plano de Minimização de emissões gasosas, nomeadamente de CO_2 e CH_4.

1.8. Relativamente ao **fator ambiental AMBIENTE SONSORO** solicita-se:

1.8.1. Juntar Desenho 8 do Volume 4 - Peças Desenhadas, que se encontra mencionado na pág. 111 do Relatório Síntese e que não consta dos elementos remetidos;

1.8.2. O documento PDF avulso denominado *"Distância do estabelecimento às zonas populacionais"* (ortofotomapa) carece da identificação dos limites do projeto e dos recetores sensíveis que se encontram a uma distância inferior a 5 km. Atendendo a que o EIA refere que a Herdade da Galega corresponde a um empreendimento turístico, os seus limites deverão ser indicados;

1.8.3. A descrição do ambiente acústico apresentada no capítulo 5.11.4 do Relatório Síntese recorre a ensaios acústicos realizados em âmbito distinto da presente avaliação, não apresentando fundamentação quanto à sua atualidade nem quanto à extrapolação para a atividade em análise.

Sendo esta caracterização equivalente à do EIA anterior, a qual foi substituída por um novo estudo acústico remetido em Aditamento (IDAD, abril 2022), o qual visava colmatar as insuficiências elencadas pela CA, não é percetível a razão pela qual o presente Relatório Síntese não integra a informação do procedimento anterior que se encontrava dispersa pelo Relatório Síntese e pelo respetivo Aditamento. O estudo acústico com relevância para a caracterização do ambiente sonoro e para a verificação da conformidade do exercício da atividade atual com o RGR (cf. artigo 13.º do RGR) encontra-se agora em anexo (Anexo C, apêndice B).

Assim, a caracterização do ambiente afetado pelo projeto deverá ser reformulada, concluindo fundamentadamente com base no relatório elaborado no âmbito da avaliação do projeto;

1.9. Relativamente ao **fator ambiental SOCIOECONOMIA** solicita-se:

1.9.1. Especificar a criação de postos de trabalho gerados pelo projeto nas diversas fases do projeto;

1.9.2. Especificar os impactes decorrentes do tráfego gerado pelo projeto na rede viária nas diversas fases do projeto

1.10. **Relativamente** ao **fator ambiental PATRIMÓNIO CULTURAL** solicita-se:

1.10.1. A pesquisa bibliográfica permitiu identificar cinco sítios arqueológicos fora da área de estudo (CNS 33758 Casal do Falcão; CNS 20717 Vale do Moinho; CNS 29379 Carregueira; CNS 38681 Galega Nova II; CNS 873 Galega Nova), localizados a distâncias superiores a 100 metros no entanto não foi identificada cartografia com a implantação das mesmas face ao projeto, lacuna que deverá colmatada esta lacuna;

1.10.2. Não foi possível realizar a prospeção arqueológica sistemática, pois a obra já se encontrava realizada / construída e em laboração, o que deverá ser esclarecido pelo promotor;

1.10.3. Face a esta situação (ver ponto 2.) não são apresentadas medidas de minimização, pelo que se preconiza a apresentação nesta fase de medidas de compensação patrimonial/diagnóstico

1.11. Relativamente ao **RESUMO NÃO TÉCNICO** solicita-se:

1.11.1. Atualizar de acordo com as questões identificadas.

---

2. No âmbito do REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DE POLUIÇÃO (PCIP)

Relativamente ao **Módulo II – Memória Descritiva** solicita-se:

2.1. Indicar o ponto de situação das obras de ampliação da Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB), da instalação da linha de peletização, e de outras alterações reportadas, apresentando uma calendarização dos trabalhos ainda por realizar até conclusão da empreitada, incluindo a data prevista de conclusão e início de exploração;

2.2. Reformular os documentos onde é apresentada a capacidade do aterro, nomeadamente na Memória Descritiva da instalação e Resumo Não Técnico, de modo a constar todos os cálculos efetuados para a determinação da capacidade da Célula 1, da Célula 2 e capacidade total do aterro atual e após alteração (volume de encaixe, em m3, e massa, em toneladas), tendo em conta o levantamento topográfico mais recente e o estudo realizado por entidade externa, uma vez que não é possível compreender a capacidade atual da Célula 1, e se o estudo para determinar a capacidade de encaixe real da Célula 2, tendo em conta as cotas de selagem final, contabilizou também as terras de cobertura (no documento *Memória Descritiva_LUA_Anexos* refere "...uma capacidade de encaixe de 2.715.500t (sem 15% terras de cobertura)") e os resíduos armazenados temporariamente há mais de 3 anos na célula em questão;

2.3. Apresentar uma calendarização dos trabalhos a desenvolver no processo de selagem e encerramento da Célula 1, com indicação da data prevista para a sua conclusão;

2.4. Clarificar o número de alvéolos da Célula 2, uma vez que existe discrepância entre o indicado nos elementos instrutórios (5 alvéolos: 4, 5, 6, 7 e 8), nomeadamente no documento *Memória Descritiva_LUA_Anexo*, e o licenciado (LA n.º 81/0.1/2014, de 31 de janeiro). Adicionalmente, clarificar se a construção do alvéolo 8, não contemplado na licença ambiental anteriormente referida, seguiu o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

2.5. Clarificar a real capacidade de armazenamento de resíduos perigosos, com indicação da densidade média dos resíduos a armazenar, reformulação da planta com a localização exata dos parques, demonstração da área, volume e alturas de armazenamento para os diferentes resíduos perigosos, bem como o cálculo efetuado para as respetivas capacidades máximas de armazenagem instantânea para cada resíduo perigoso.

Dar nota que, conforme verificado na última visita realizada por esta Agência às instalações da RSTJ, no âmbito do Grupo de Trabalho, a 23 de junho de 2021, a área no pavilhão de Triagem, identificada como

"Triagem de Pilhas" na planta *Estação de Triagem – T2*, também era utilizada como armazenamento desta tipologia de resíduos, pelo que a mesma deverá ser considerada nos cálculos a apresentar.

Alerta-se que, a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras;

2.6. Esclarecer quanto à implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), com a apresentação da respetiva calendarização das ações a desenvolver até à sua implementação, devendo considerar a informação referida na MTD 1;

2.7. Apresentar os cálculos formulados para a determinação da capacidade instalada a licenciar, em toneladas por dia, para a valorização de resíduos não perigosos, envolvendo a atividade de tratamento biológico, nomeadamente a capacidade de tratamento do Biodrum 1 e Biodrum 2.

Nota: O enquadramento nas categoria 5.3 do Anexo I do Diploma REI, para as atividades de valorização ou eliminação de resíduos, a capacidade nominal/instalada corresponde à capacidade de processamento de resíduos na(s) linha(s) existente(s) na instalação, i.e., à quantidade máxima passível de resíduos que o equipamento instalado tem capacidade para processar (input máximo de resíduos), ou seja, esta capacidade instalada corresponde à capacidade máxima de processamento de resíduos, em regime de 24 horas/dia, independentemente do seu regime, turnos, horários de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os;

2.8. Apresentar descrição detalhada do processo de compostagem, nomeadamente a sua localização, capacidade de processamento, n.º de pilhas e respetivas dimensões, entre outros aspetos a considerar neste tipo de processo.

Adicionalmente, clarificar se as alterações efetuadas/a efetuar no processo de produção do composto foram reportadas à entidade responsável pela certificação do composto para comercialização, ou se a certificação apresentada já contempla as novas alterações.

Esclarecer ainda qual a metodologia utilizada para classificar o composto como não conforme/fora de especificação, assim como indicação de como é feito o controlo de processo efetuado no tratamento biológico (anaeróbico e compostagem);

2.9. Esclarecer se asseguram a capacidade de tratamento dos resíduos urbanos (recolha indiferenciada) rececionados na UTMB, sem que ocorram situações de acumulação de resíduos na zona de receção (fossa), uma vez que uma das linhas passará a ser exclusiva para o tratamento de biorresíduos, sendo apenas uma para os resíduos da recolha indiferenciada.

Adicionalmente, indicar se ocorrerá a mistura do material que sai do Biodrum que processa os biorresíduos com o material que sai do Biodrum que processa os resíduos indiferenciados na zona das pilhas de compostagem;

2.10. Apresentar os cálculos formulados para a determinação da capacidade instalada, em toneladas por dia, da unidade de produção de combustível derivado de resíduo (CDR), tendo em consideração o descrito na "Nota" no ponto 7.

Adicionalmente, esclarecer se o produto resultante desta linha poderá ser comercializado, ou apenas aquele que é resultante da linha de peletização, e se possuem autorização/certificação emitida pela entidade competente;

2.11. Apresentar uma descrição detalhada do processo de peletização de CDR, com indicação da capacidade de processamento dos equipamentos instalados, balanços de massa, avaliação do ruído ambiental, entre outras informações, bem como os possíveis destinos;

2.12. Reformular o preenchimento do quadro Q44 do Formulário LUA, no seguimento dos esclarecimentos solicitados nos pontos anteriores, bem como a atualização dos documentos, nomeadamente Memória Descritiva, Resumo Não Técnico e peças desenhadas;

Relativamente ao **Módulo IV – Recursos Hídricos (Abastecimento)** solicita-se:

2.13. Indicar ponto de situação relativamente à ligação à rede de abastecimento público, com apresentação de evidências;

Relativamente ao **Módulo IV – Recursos Hídricos (Águas Residuais)** solicita-se:

2.14. Esclarecer quanto ao encaminhamento do Concentrado, resultante do processo de tratamento das águas residuais na ETAL, bem como indicação do volume de passivo de lixiviado existente no estabelecimento, e se o mesmo será encaminhado para tratamento em entidade externa, pelo que em caso afirmativo, deverá apresentar a autorização da entidade gestora em como autoriza a receção do lixiviado para tratamento, o volume autorizado e o encaminhado, entre outros aspetos. Apresentação de plano para minimização e/ou extinção desse passivo existente:

2.15. Justificação relativamente à capacidade da atual ETL, face ao eventual aumento dos lixiviados com as alterações pretendidas (por exemplo, compostagem). Indicação das medidas a implementar, ou as soluções encontradas, de modo a fazer face aos problemas verificados da ETAL (passivo de lixiviado, e incumprimentos VLEs);

2.16. Apresentar clarificação quanto facto do Piezómetro 1 estar desativado, nomeadamente se o mesmo foi substituído por outros Piezómetro, e se tal situação foi comunicada à APA e CCDR-LVT, devendo apresentar evidência dessa comunicação;

Relativamente ao **Módulo V – Emissões** solicita-se:

2.17. Esclarecer quanto ao desmantelamento da caldeira (fonte pontual FF2), nomeadamente qual o ponto de situação, e respetiva calendarização de ações a desenvolver e data de conclusão;

2.18. Indicar se na futura linha de peletização existirá alguma fonte de emissão pontual. Em caso afirmativo, reformular informação reportada no Formulário LUA;

2.19. Apresentar informação relativa ao(s) Biofiltro(s), nomeadamente número de biofiltros existentes, meio filtrante utilizado, manutenção realizada, entre outras, e se a capacidade de tratamento será garantida face às alterações efetuadas/a efetuar na UTMB (ampliação);

Relativamente ao **Módulo VIII – Ruído** solicita-se:

2.20. Apresentar previsão da reavaliação do ruido ambiental face às alterações, nomeadamente instalação da linha de peletização;

Relativamente ao **Módulo IX – Peças Desenhadas** solicita-se:

2.21. Reformulação das plantas desenhadas apresentadas, aquando da submissão do processo, tendo em conta que carecem de melhorias e atualizações, destacando-se o seguinte:

- Plantas PL1 e PL1-HP: atualizar zona de lavagem de viaturas, uma vez que falta a indicação da zona de lavagem de embalagens plásticas e ultrafiltração (referencia E19, planta geral – L1);
- Planta Eg1: falta representar as linhas de águas residuais, e respetivo destino, do armazém de compostagem (E-15); esclarecer do que se trata a zona indicada como "lava rodas", que se encontra entre o edifício E-15 e a Célula 2;
- Plantas Eg1, PL1, PL1.HP: falta indicar a localização da 3.ª osmose inversa;
- Plantas Eg1 vs. L1: discrepância na numeração das lagoas de lixiviado;

Dar nota que, deverão ser verificadas todas as peças desenhadas apresentadas, e deverá ser feito um levantamento das peças em falta, nomeadamente a planta com identificação dos piezómetros, por exemplo. Poderá consultar Módulo IX – Peças Desenhadas, do Anexo I da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro.

Relativamente ao **Módulo XII – Licenciamento Ambiental** solicita-se

2.22. Apresentar, de modo a determinar a <u>necessidade de elaboração do Relatório de Base</u> previso no n.º 1 do artigo 42.º do Diploma REI, uma nova avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com as orientações constantes da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17.04.2014, disponível em www.apambiente.pt/Licenciamento Ambiental;

2.23. Reformular a avaliação **<u>detalhada (e atualizada)</u>** do ponto de situação face à implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) descritas no documento de referência (*Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries – BREF WT*, Comissão Europeia), nomeadamente a descrição detalhada (e atualizada) do modo de implementação da MTD, ou o motivo da não aplicabilidade/implementação da MTD como a descrição técnica alternativa implementada no caso da não implementação da MTD, e ainda a data de implementação das mesmas quando implementadas, ou da previsão da sua implementação quando por implementar.

Adicionalmente ao anteriormente referido, deverá: demonstrar o cumprimento dos VEA impostos na MTD 34, com a monitorização associada descrita na MTD 8; reanalisar o indicado na MTD 12 (deverá possuir um Plano de Gestão de Odores, independentemente de ter ou não um SGA); e reavaliar o indicado em "Descrição

do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada" nas MTD 13, 14, 18, 20, 33, 34, 38 e 39.

Para além deste documento de referência, e tendo em conta o anteriormente referido, deverá realizar uma reformulação da avaliação da implementação das MTD descritas em:

- BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*;
- REF ROM - *Reference Document Monitoring of emissions from IED - installations*;
- BREF EFS – *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage.*

Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá a instalação aplicar o REF ECM - *Reference Document on Economics and Cross-media Effects*, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD.

A avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação, descrita nos BREF aplicáveis (disponíveis em http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/) e solicitada nos pontos anteriores, deverá ser efetuada recorrendo ao *template* disponível no *site* de internet da APA.

---

3. No âmbito do REGIME OGR – ATERROS

3.1. Apresentar em detalhe, o estudo realizado em 2021 pela Conta Ambiente que permitiu determinar que a capacidade total da Célula 2 é de 1 145 000 toneladas de resíduos, em vez das 903 000 toneladas atualmente licenciadas, devendo ainda ser devidamente esclarecido e demonstrado se a cota +185 metros da Célula 2 do projeto inicialmente aprovado em 2014 é ou não ultrapassada;

3.2. De acordo com a informação existente no Manual de Exploração do Aterro – Revisão 05 de Agosto 2022 (página 28 do PDF) é referido que com a nova geometria da Célula 2, a cota final de enchimento com resíduos irá situar-se em +188 metros, para uma capacidade total de 1 490 500 m^3, e que a cota final após encerramento será de +189 metros, concluindo que se irá verificar um acréscimo em altura de 4 metros face à cota do projeto aprovado em 2014.

Assim, deverá a RSTJ esclarecer devidamente qual a cota final de enchimento e após encerramento.

3.3. Esclarecer qual a quantidade (em toneladas e m^3 e a respetiva densidade) de resíduos atualmente depositada na Célula 1;

3.4. Referir a capacidade máxima do aterro (Célula 1 e Célula 2), a qual deverá ser apresentada em unidades de peso expressas em toneladas (t) e unidade de volume expresso em metros cúbicos (m3);

3.5. De acordo com o projeto de instalação aprovado em 2014 para a Célula 2, a mesma contemplava a existência de 4 alvéolos, nomeadamente o Alvéolo 4, Alvéolo 5, Alvéolo 6 e Alvéolo 7.

Verificando-se atualmente que a geometria da Célula 2 é diferente do projeto aprovado em 2014, deverão ser explicitadas as razões e fundamentos que levaram a RSTJ a não executar a geometria dos alvéolos

inicialmente aprovada, assim como a existência do Alvéolo 8 (divisão do Alvéolo 7 através de um septo), o qual não estava inicialmente projetado;

3.6. Esclarecer se na presente data, os Alvéolos 7 e 8 estão construídos e em que data ocorreu essa construção, e se os mesmos possuem o sistema de proteção ambiental previsto no Anexo I do RJDRA;

3.7. Para os Alvéolos 4, 5, 6, e em especial dos Alvéolos 7 e 8, deverá ser demonstrado e evidenciado pormenorizadamente que o sistema de proteção ambiental existente obedece aos requisitos mínimos da Tabela nº 1 do Anexo I do RJDRA, assim como aos pontos 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8;

3.8. Esclarecer a existência ou ausência de uma **estação meteorológica** na instalação de forma que sejam efetuados os registos diários dos parâmetros previstos no ponto 3.1 da Parte A do Anexo IV do RJDRA. Caso não exista, deverá a RSTJ contemplar desde já a sua aquisição;

3.9. Demonstrar que o laboratório utilizado para a realização de ensaios no âmbito do RJDRA está acreditado nos termos definidos no nº 3 do artigo 26º do RJDRA;

3.10. O **Plano de Exploração da Célula 2 do** Aterro apresentado deverá ser revisto e atualizado, uma vez que se verificam diversas incongruências e lacunas na informação nele constante, nomeadamente na peça desenhada referente à localização, no enquadramento legislativo nas diversas vertentes ambientais, e na ausência de peças desenhadas que permitam identificar claramente a existência e localização das diversas infraestruturas de apoio, de controlo e ainda do sistema de drenagem e tratamento de gases de aterro, dos lixiviados, entre outros que se mostrem necessários, conforme definido no Módulo IX – Peças Desenhadas, do Anexo I da Portaria nº 399/2015, de 5 de novembro;

3.11. O **Manual de Exploração do Aterro** deverá ser complementado com peças desenhadas que permitam identificar claramente a existência e localização das diversas infraestruturas de apoio, de controlo e ainda do sistema de drenagem e tratamento de gases de aterro, dos lixiviados, entre outros que se mostrem necessários, conforme definido no Módulo IX – Peças Desenhadas, do Anexo I da Portaria nº 399/2015, de 5 de novembro;

3.12. O documento "**Controlo Estado do Solo**" apresentado deverá ser revisto e atualizado, sendo que o mesmo deverá atender às disposições do ponto 10 da Parte A do Anexo IV do RJDRA, devendo a RSTJ explicitar os pressupostos de base na determinação do plano de amostragem e, os resultados apresentados deverão ser comparados com a tabela adequada no guia de valores de referência divulgados na APA, IP.;

3.13. Demonstrar e evidenciar o cumprimento do ponto 4 (4.1, 4.2, 4.3 e 4.1) do Anexo I do RJDRA;

3.14. De acordo com a informação constante na Memória Descritiva (página 32), é referido que das cerca de 1 291,23 toneladas de resíduos depositadas no aterro no 1º semestre de 2022, 17 561,00 toneladas correspondem a composto fora de especificação (LER 190503).

Apesar da obrigatoriedade de tratamento de resíduos previamente à sua deposição em aterro constar no artigo 5 do RJDRA, a RSTJ deverá garantir a estabilização da fração orgânica, nomeadamente através do cumprimento dos parâmetros estabelecidos para o carbono orgânico dissolvido (COD) e carbono orgânico total (COT). Neste sentido, a RSTJ deverá demonstrar de que modo irá dar cumprimento a esta exigência.

3.15. No âmbito do Decreto-Lei nº 30/2022, de 11 de abril, o qual estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, e no Quadro nº 7 do Anexo II da Portaria nº 185/2022, de 21 de julho, com a Declaração de Retificação nº 22-A/2022 de 16 de setembro, a utilização de composto apenas é permitida na cobertura final de aterros e lixeiras, pedreiras e minas, tendo em vista a restauração da paisagem.

Nesta conformidade, entende-se que a utilização para valorização interna enquanto terras de cobertura ou para a construção de caminhos (*operação R10 – Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente*), apenas pode ser autorizada no limite de 15% do total de resíduos depositados em aterro.

Assim, deverá a RSTJ esclarecer quais os procedimentos para quantificar o limite de 15% do total de resíduos depositados.

3.16. Esclarecimento quanto ao encaminhamento do concentrado resultante do processo de tratamento das águas residuais na ETAL, e se é efetuada a recirculação de lixiviado, sendo que em caso afirmativo deverá apresentar um pedido de autorização, conforme determinado no ponto 5 do Anexo I do RJDRA;

3.17. Esclarecer de que modo é efetuada a contabilização do lixiviado produzido na Célula 2;

3.18. Esclarecer a capacidade de cada lagoa de armazenamento de lixiviado;

3.19. Esclarecer qual a origem do biogás utilizado na Central de Valorização Energética (CVE) da empresa Capwatt Chamusca – Bio Power Unipessoal, Lda.;

3.20. Esclarecer se a CVE está a utilizar a biogás da célula 2, e quando está prevista a instalação dos respetivos poços;

3.21. Esclarecer quais os procedimentos preventivos adotados pela RSTJ de forma a evitar/minimizar os danos causados pelos diversos acidentes (incêndios) ocorridos no aterro;

3.22. Considerando o pedido de selagem da Célula 1 submetido à CCDR-LVT em junho de 2022, o qual se encontra em avaliação, solicita-se o ponto de situação relativamente a eventuais trabalhos e medidas de gestão adotadas após a submissão do respetivo pedido;

3.23. Uma vez que se verifica uma alteração do aterro nos termos do artigo 23º do RJDRA, a RSTJ deverá proceder à revisão do valor da garantia financeira, devendo ser tido em conta o estipulado no nº 3 do artigo 20º do RJDRA, a qual deverá ter um valor mínimo equivalente a 20% do montante do investimento global do aterro em causa, devendo ainda ser apresentado uma nota explicativa pormenorizada do cálculo em que a mesma se baseia, conforme referido no ponto 4º do referido artigo.

---

4. No âmbito do Regime OGR – REGIME GERAL

4.1. Esclarecer a ausência no Formulário de Licenciamento dos LER destinados à operação *R3 – Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes*, considerando que o TUA20191111000401-EA emitido em 11-11-2019 para a instalação UTMB;

4.2. Para a instalação UTMB, esclarecer detalhadamente as capacidades instantânea e anual para cada tipo de operação (R12 e R3);

4.3. No âmbito do DL nº 30/2022, de 11 de abril, que estabeleceu as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, e ainda da respetiva Portaria nº 185/2022, de 21 de julho e a Declaração de Retificação nº 22-A/2022, de 16 de setembro, deverá a RSTJ esclarecer qual o Grupo a que pertence a matéria fertilizante produzida, devendo ainda demonstrar o cumprimento das disposições da referida Portaria;

4.4. Esclarecer detalhadamente qual é a capacidade da fossa de receção de resíduos da UTMB;

4.5. Esclarecer se os LER identificados para a operação R3 serão sujeitos a tratamento mecânico antes do processo de compostagem;

4.6. Esclarecer a razão pela qual os secadores 1 e 2 utilizados para higienizar e remover o excesso de humidade da matéria orgânica, estão atualmente desativados, e indicar a previsão de desmantelamento;

4.7. Esclarecer se a RSTJ irá proceder à instalação de outro equipamento com a função de substituir os secadores 1 e 2;

4.8. Esclarecer se os equipamentos de exploração da UTMB elencados nas páginas 64 e 65 da Memória Descritiva, e descritos como "a instalar com a ampliação e adaptação da UTMB" já estão instalados;

4.9. Esclarecer quais os motivos pelos quais o composto resultante do processo de tratamento é considerado "fora de especificação";

4.10. Esclarecer que de forma é efetuado o transporte do composto e do CDR para o armazém de composto, e de que forma é o mesmo acondicionado;

4.11. Esclarecer qual a função do "Alpendre para CDR" a construir, uma vez que nas peças desenhadas não existe qualquer referência ao equipamento existente nesta zona;

4.12. Esclarecer se o "CDR" resultante do processo de tratamento é um preparado para CDR ou se o mesmo cumpre a especificação técnica CEN/TS 15359:2006;

4.13. Para o LER 200125, esclarecer e demonstrar qual o destino e a operação de tratamento dada a este resíduo. Caso o mesmo se destine à produção de biodiesel, a RSTJ deverá ser possuidora de Número de Controlo Veterinário (NCV), de acordo com a Nota Técnica Conjunta emitida entre a APA, IP. e a DGAV em 16 de outubro de 2019;

4.14. Especificar os LER terminados em xxxx99;

4.15. Especificar o destino e a operação associada aos LER de Pilhas e Acumuladores depois de triadas;

4.16. Apresentar o licenciamento do depósito de combustível;

4.17. Esclarecer o destino dos óleos minerais usados produzidos na RSTJ, devendo ainda ser evidenciada a forma de armazenamento e condições de segurança neste tipo de resíduos;

4.18. Relativamente à zona dedicada de Triagem, deverá ser apresentada uma Planta de Layout devidamente identificada com os elementos necessários que constam no Módulo IX – Peças Desenhadas do Anexo I da Portaria nº 399/2015, de 5 de novembro, devendo estar representadas os equipamentos existentes e/ou a instalar;

4.19. Apresentar o Plano de Contingências aplicável à instalação, de forma a dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela APA em 10-12-2009, nomeadamente aos pontos "7.1 – Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 – Plano de Contingência" e "9 – Saúde, higiene e segurança";

4.20. Para os resíduos que pertencem ao Regime Unificado de Fluxos Específicos (Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei nº 52/2021, de 10 de agosto), evidenciar através de documento próprio e para cada fluxo especifico, a demonstração do cumprimento dos requisitos de qualificação nos termos do artigo 8º do referido diploma, na última versão publicada pela APA, IP.;

4.21. Para os resíduos perigosos que a RSTJ pretende rececionar na Estação de Triagem, deverá ser apresentada a capacidade de armazenagem instantânea e anual com os respetivos cálculos efetuados;

Elementos/esclarecimentos solicitados pela ARHTO no que respeita à afetação dos recursos hídricos:

4.22. De acordo com a planta Eg1 (atualizada à data de Setembro de 2022) as águas provenientes das lavagens das oficinas e lavagem de rodados, passam por tratamento em separador de hidrocarbonetos e ligam à rede doméstica, com destino à fossa 5. Estas águas residuais deverão ser encaminhas para a ETAL, pelo que solicita a atualização da planta Eg1;

4.23. Incluir na planta Eg1a rede que encaminha os lixiviados da UTMB para a ETAL. Deverá ainda indicar a zona de lavagem de embalagens de plástico e depósito de armazenamento de águas tratadas;

4.24. Deverá ser esclarecido o tipo de tratamento e destino final das águas residuais domésticas. No caso de serem transportados para tratamento em ETAR municipal deverão apresentar declaração da entidade gestora em como esta aceita receber os efluentes domésticos e as fossa tem capacidade de armazenamento face à periodicidade de trasfega;

4.25. Apresentação do resultado/conclusão do estudo de viabilidade para aquisição da 3ª unidade de osmose inversa, com capacidade de tratamento de 160 m3/dia. Dar conhecimento da calendarização para instalação e entrada em funcionamento da nova unidade de OI. Realça-se que a análise da qualidade do permeado rejeitado na linha de água, evidencia que são sistematicamente ultrapassados os valores limite de emissão (VLE) autorizados para os parâmetros Azoto Amoniacal e Azoto Total, estando em falta a otimização do sistema com instalação de tratamento complementar. Neste sentido, embora seja referido que os acréscimos de caudais são inexpressivos os VLE irão manter-se em incumprimento;

4.26. Não estando previsto no plano de ação o encaminhamento de lixiviado para tratamento externo e não estando equacionada a ampliação dos órgãos da ETAL, que se encontram subdimensionada à data atual, qual é a solução proposta, dada a frequente ocorrência de tratamento externo de lixiviados;

4.27. Conforme referido na RSTJ consome-se água toda ela proveniente de três furos de captação, 365 dias/ano. A água é utilizada para operações de rega, lavagens de pavimentos e equipamentos de exploração, bem como para consumo humano (água para banhos). Para ingestão (água para beber) utiliza-se água engarrafada. Atendendo que os furos atualmente licenciados não contemplam o consumo humano (balneários), solicita-se a renovação/alteração da licença de captação de águas subterrâneas (furo) por forma a integrar a finalidade de água para consumo humano.

4.28. No caso do abastecimento de água ser efetuado por ligação à rede pública, conforme Declaração da entidade gestora, Águas do Ribatejo, SA (Ofício S04056/2022), importa informar que obras são necessárias para implantação do projeto do ramal de ligação e a data de conclusão da ligação da água de consumo da rede pública;

4.29. As obras de ligação das águas pluviais, EH1, EH2 e EH3 carecem de Título de Utilização dos Recursos Hídricos. A passagem hidráulica EH3, está sujeita a obras de requalificação e a Passagem Hidráulica associada deverá ser dimensionada para o caudal da máxima cheia centenária;

4.30. Os pontos de descarga, devem manter-se limpos e desobstruídas por forma a permitir o escoamento natural;

Elementos/esclarecimentos solicitados pela ARSLVT:

Água destinada ao consumo humano

4.31. Apresentação de comprovativo de ligação à rede pública de água destinada a consumo humano, ou em alternativa;

4.32. Apresentação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) da água utilizada na RSTJ e das captações de água que estão a ser utilizadas para abastecimento das zonas sociais, nomeadamente balneários, cuja qualidade tem de ser para consumo humano, com o cumprimento da respetiva legislação;

Plano de Prevenção e Controlo de Legionella

4.33. A RSTJ deverá apresentar um Plano de Prevenção e Controlo da Legionella, em cumprimento da legislação em vigor;

4.34. Equipamentos de risco: o processo é omisso quanto à existência de equipamentos de risco relativamente à proliferação de Legionella;

Emissões Atmosféricas

4.35. A RSTJ deverá esclarecer se existem emissões pontuais ou difusas e respetiva monitorização;

4.36. Se existirem emissões difusas, deverão ser apresentados os Procedimentos para a respetiva minimização;

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Número: S15265-202211-DSA/DLA Data: 03/11/2022 Tipo: 0005 - Ofício Data de Registo: 02/11/2022

4.37. A Memória Descritiva refere a prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, mas é omissa sobre o Tipo de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho: internos ou externos e neste caso qual a empresa prestadora de serviços;

Eventuais acidentes e necessidade de evacuação de feridos

4.38. A Memória Descritiva é omissa quanto a procedimentos da empresa para, em caso de acidente, proceder à evacuação de feridos, que deverá constar do Plano de Emergência Interno, o qual deverá ser apresentado.

---

5. No âmbito do REGIME REAR

5.1. Apesar de a Central de Valorização Energética (CVE) da empresa Capwatt Chamusca – Bio Power Unipessoal, Lda. estar a utilizar o biogás produzido nas células do aterro, a existência desta unidade contribuinte deveria ter sido comunicada no Formulário de Licenciamento, uma vez que é efetuada referência às especificidades com que foi celebrado o contrato entre as partes, e à semelhança de ter sido identificado o queimador de emergência da CVE (Fonte Pontual FF1). Neste sentido, considera-se que esta fonte pontual e a condições a impor aos poluentes emitidos deverá constar no Regime REAR;

5.2. Relativamente à MIC Caldeira a Gás, a qual se encontra desativada em 2019, e em que se prevê o seu desmantelamento até ao fim do ano 2022, a RSTJ deverá apresentar um cronograma dos trabalhos desenvolvidos, assim como a declaração emitida pela Entidade Competente, nomeadamente o IPQ;

5.3. Esclarecer se o sistema de aspiração de poeiras instalado junto aos trituradores secundários dispõe de uma chaminé para emissão dos poluentes para a atmosfera, e se existe algum sistema de tratamento de emissões;

5.4. Esclarecer a existência de uma fonte pontual na linha de peletização de CDR;

5.5. Esclarecer se o pavilhão fechado onde decorrerá o processo de compostagem terá algum sistema de captação de gases, e qual o equipamento que procederá ao seu tratamento e posterior emissão para a atmosfera;

5.6. Indicar as medidas e procedimentos previstos a adotar na instalação para minimizar e confinar as emissões difusas, tal como dispõe o artigo 9º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho;

5.7. Apresentação de registo fotográfico de todas as fontes pontuais de emissão, as suas unidades contribuintes, as chaminés existentes e as respetivas tomas de amostragem;

No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a devida justificação.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços,

Isabel Marques

Isabel Marques